



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
2º COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR

Fis. Nº 37
Proc. Nº 9017/20
Rubrica NV
Paço do Lumiar-MA



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-2354320-2CIBM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social:
ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR
Cpf / Cnpj:
08.845.631/0001-13

Nome fantasia / Ocupante:
ESCOLA COMUNITÁRIA PRÍNCIPE MENOR

Ramo de Atividade:
EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL
ATC(m²): Nº Pav:
348,75 1

Endereço:
RUA 01
Bairro:
VILA ROMUALDO
Número:
10
Cidade:
PAÇO DO LUMIAR
UF
MA

EDIFICAÇÃO DE MÉDIO RISCO

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIGIDAS

Saídas de emergência Iluminação de emergência Extintores Gerenciamento de risco
 Controle de materiais de acabamento Sinalização de emergência Brigada

3. RISCOS ESPECIAIS

- Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 500 litros
- Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 380 Kg

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de médio risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.2 da norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que a sinalização de emergência serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

8. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atenderão a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (se houver)

Declaro que a iluminação de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (se houver)

Declaro que a Central de GLP atenderá ao disposto em Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

11. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Declaro que as instalações elétricas estarão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

12. DECLARAÇÕES GÊNICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.
Declaro estar ciente de que se forem alteradas as características da edificação e da sua ocupação, este documento perderá validade e deverá buscar realizar uma nova regularização da minha edificação.
Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação de Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:
a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
b. houver algum embargo, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
c. for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado;
d. for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
e. for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Maranhão.

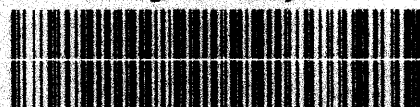
13. AVISO

O registro de informação inverídica pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do código penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 24/11/2020
Vistoriador: JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUSA

Código de validação.



CA-2354320-2CIBM

A validade deste documento pode ser confirmada em <https://cbm.ssp.ma.gov.br>

ARIOSVALDO CAMPOS DA SILVA JÚNIOR
COMANDANTE DE UBM

Fis. Nº 38
Proc. Nº 9012/20
Rubrica IV
Paço do Lumiar-MA



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nº 00484

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Informações Cadastrais da Empresa

Código CMC: 1876896

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR

Razão Social: ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR

CPF / CNPJ: 08.845.631/0001-13

Endereço: RUA 01, 00010, VILA ROMUALDO - 65130000

Observações:

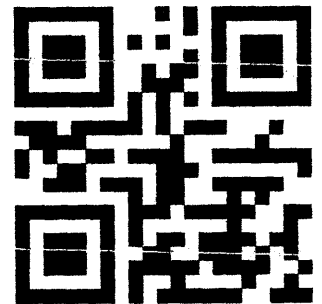
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
712960	9493-6/00 ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Data Abertura: 08/03/2019

Data Emissão: 23/09/2020

Vencimento: 31/12/2020

NOTA:



2

3



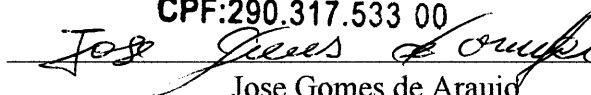
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ASSIM
COMO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO.**

A Associação Príncipe Menor, inscrita no CNPJ sob n.º 08.845.631/0001-13, com sede na Rua 01, nº 10, Vila Romualdo - Paço do Lumiar/MA, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que detém capacidade técnico-operacional para desenvolvimento das atividades de ensino na Educação Infantil, bem como que esta Entidade opera em sua capacidade máxima de atendimento, conforme o demonstrativo de turno, turmas e professores e formação, abaixo.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE ALUNOS, TURMAS,
PROFESSORES E FORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.**

Quantidade	Turmas	Turno	Professores	Formação
13	CRECHE I A	Matutino	Lilayne Pereira Ribeiro	Pedagogia
13	CRECHE I B	Matutino	Maria Betânia Madeiros de Sousa	Pedagogia
13	CRECHE I C	Matutino	Maria dos Santos da Silva Medeiros	Pedagogia
15	CRECHE I D	Matutino	Cassiane de Fatima Mendes da Silva	Pedagogia
15	CRECHE II A	Matutino	Solange Cristina Sousa Pinheiro Gonçalves	Pedagogia
15	CRECHE II B	Matutino	Daniele dos Santos Nunes	Pedagogia
15	CRECHE II C	Matutino	Rita de Cássia Sousa Pinheiro da Cruz	Pedagogia
15	INFANTIL I A	Matutino	Maria do Bom Parto assunção	Pedagogia
21	INFANTIL I B	Matutino	Merineide de Sousa Pereira	Pedagogia
21	INFANTIL II A	Matutino	Oceane Pereira Brito Moraes	Pedagogia
25	INFANTIL II B	Matutino	Deliana Alves da Silva	Pedagogia
25	INFANTIL II C	Matutino	Jacilene Selares Ramos Pereira	Pedagogia
15	CRECHE II D	Vespertino	Maria dos Santos da Silva Medeiros	Pedagogia
15	CRECHE II E	Vespertino	Maria Betânia Medeiros de Sousa	Pedagogia
21	INFANTIL I C	Vespertino	Rita de Cássia Mendes Castro	Pedagogia

Jose Gomes de Araujo
CPF: 290.317.533 00


Jose Gomes de Araujo
Presidente

Paço do Lumiar, 24 de Novembro de 2020.



Associação Príncipe Menor

Endereço – Rua 01, nº10, na Vila Romualdo, em Paço do Lumiar-MA
CEP.65130-000 -Fundação: 05/05/2005. CNPJ:08845631/0001-13

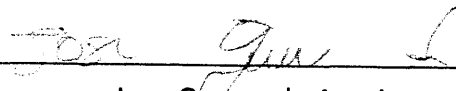
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, para Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Príncipe menor.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2020, as 15.hrs, estiveram reunidos os associados regimentais e conselho fiscal para o mandato de quatro anos(2020 á 2023) em sua sede situada a rua 01 um, casa 10, Vila Romualdo, município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão. O presidente da mesa a senhora Daniele Santos Nunes, fez a abertura da reunião e logo após solicitou a secretaria Maria Betânia Medeiros de Sousa que fizesse a leitura do edital de convocação e da chapa única, dê concorrente ou pleito que esta assim constituída; Presidente: José Gomes de Araújo, brasileiro, solteiro, Lenheiro Telemar, RG nº27137794-1- SSP-MA, CPF nº 290.317.533-00, residente á Rua 01, nº 10, Vila Romualdo, Paço do Lumiar- MA; Vice Presidente: Maria Benilde Medeiros de Sousa, brasileira, solteira, Professora, RG nº 0128122019999- SSP-MA, CPF nº 992.730.553-20, residente á Rua do Campo, nº 10A, Centro, Paço do Lumiar- MA; Primeiro Secretario: Maria do Carmo Sousa Viana Barbosa, Brasileira, solteira, Lavradora, Portadora da Identidade nº 910160- SSP-MA e do CPF nº 255.751.593-49, Residente á Rua do Campo nº10, Centro, Paço do Lumiar – MA; Segundo Secretário: Maria do Bom Parto Assunção, brasileira, solteira, Dona de casa, RG nº 043853395-0- SSP-MA, CPF nº 488.342.033-72, Residente á Rua 02, Q nº04, nº 04, Multirão - IguaiBa, Paço do Lumiar- MA; Primeiro Tesoureiro: Jardeilson Viana Barbosa, brasileiro, solteiro, Vigilante, RG nº 13742202000-2-SSP-MA e CPF nº 943.790.173-20, residente á Rua do Campo, nº 10, Centro, Paço do Lumiar- MA; Segundo Tesoureiro: Matheus Savio Medeiros de Araujo, brasileiro, solteiro, estudante, Portador do RG nº 046553462012-1-SSP-MA, CPF nº 069.650.903-24, residente a Rua 01, nº 10, Vila Romualdo, Paço do Lumiar-MA; Membros do Conselho Fiscal: Primeiro Membro Efetivo: Luciana Medeiros de Sousa, brasileira, Lavradora, RG nº 026386932003-2-SSP-MA, CPF nº 044.603.513-07, residente á Rua 01, nº 04, Vila Romualdo, Paço do Lumiar-MA; Segundo Membro Efetivo: Antônia Maria Santos Sousa, Brasileira, Solteira, Lavradora, RG nº10140098-5-SSP-MA, CPF nº 453.898.693-49, residente á Rua 01, S/N, Vila Romualdo, Paço do Lumiar-MA; Terceiro Membro Efetivo: Raimundo Abreu de Sousa Filho, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1307368-SSP-MA, CPF nº 265.349.983-20, residente á Rua 01, nº04, Vila Romualdo, Paço do Lumiar-MA; Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Primeiro Membro Suplente: Davi Pinheiro Barbosa, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG 041241312010-9 e do CPF nº 607.192.383-23, residente á rua do campo S/N, sede de Paço do Lumiar-MA; Segundo Membro Suplente: Rita de Cassia Mendes Castro, brasileiro, professora, portadora do RG 12481891999-9 e do CPF N° 903.669.563-53, Residente á Rua nº 12, Q nº 27, Casa 84, Morada do Bosque, Paço do Lumiar – MA; Terceiro Membro Suplente: Marcela Viana Barbosa, brasileira, merendeira, portadora do RG nº 0006502296-8 e do CPF 655.595.173-72, residente à rua do Campo S/N Centro, Paço do Lumiar-MA. Logo após a leitura o Presidente autorizou o início da votação que transcorreu normalmente, todos com uso de mascara e com uma caneta individual, tendo seu término as 17.hrs. Estavam aptos a votarem todos os presentes, não sendo



registrado nenhum voto em branco ou nulo. Depois de divulgado o resultado o presidente deu posse ao recém-eleitos que fizeram juramento de praxe e todos foram unânimes em se comprometeram em trabalhar em prol da entidade. Nada mais a vendo a ser tratado o presidente encerrou a presente reunião. Eu Daniele dos Santos Nines lavei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e a quem de direito, Paço do Lumiar-MA, 25 de Julho de 2020. **Presidente:** José Gomes de Araújo, **Vice Presidente:** Maria Benilde Medeiros de Sousa, **Primeiro Secretário:** Maria do Carmo Sousa Viana Barbosa, **Segundo Secretário:** Maria do Bom Parto Assunção, brasileira, **Primeiro Tesoureiro:** Jardeilson Viana Barbosa, **Segundo Tesoureiro:** Matheus Savio Medeiros de Araujo, **Membros do Conselho Fiscal:** **Primeiro Membro Efetivo:** Luciana Medeiros de Sousa, **Segundo Membro Efetivo:** Antônia Maria Santos Sousa, **Terceiro Membro Efetivo:** Raimundo Abreu de Sousa Filho, **Membros Suplentes do Conselho Fiscal:** **Primeiro Membro Suplente:** Davi Pinheiro Barbosa, **Segundo Membro Suplente:** Rita de Cassia Mendes Castro, **Terceiro Membro Suplente:** Marcela Viana Barbosa, Maria dos Santos as Silva Medeiros, Merineide de Sousa Pereira, Maria Clara Medeiros de Araujo, Iolanda dos Santos Oliveira, Yanca Milene de Sousa Barbosa. "Esta é cópia fiel, estando conforme lavrado em livro próprio".

Paço do Lumiar, 25 julho de 2020


Jose Gomes de Araujo
Presidente


Maria do Carmo Sousa Viana Barbosa
Secretaria



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabeliã e Registradora

Requerer por Autenticidade a assinatura indicada de MARIA DO CARMO SOUSA VIANA BARBOSA, que confere com a ficha arquivada neste cartório. Dou Fé. Emolumentos R\$ 4,40 . Ferc R\$ 0,10. Femp/Fadep R\$ 0,34 Total R\$ 4,84..Selo Digital: RECFIRO31583Z20T55T444Z01M39

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>
Paço do Lumiar-MA, 19 de agosto de 2020

Tathiana Sousa da Silva - Escrivã



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Tabeliã

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 23
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 13.112 e registrado sob o nº 3.750. folhas 108F-109F. Dou fé. Paço do Lumiar-MA
19/08/2020.

ANGELA MARIA MELO PINHEIRO
ESCRIVÃ



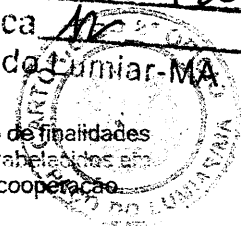
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

**ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR
ESTATUTO SOCIAL**

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil, Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Fls. Nº 42
Proc. Nº 9017/20
Rubrica *MC*
Paço do Lumiar-MA



ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS**

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR, também designada pela sigla A.P.M, constituída em 05 de maio de 2005 e alterado em 06 de maio de 2016, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e tempo indeterminado de duração. Está devidamente registrado sob o CNPJ nº 08945.631/0001-13, com sede no endereço Rua 01, Nº 05, Vila Romualdo – Paço do Lumiar, CEP: 65137-000 e foro no Município de Paço do Lumiar - MA, podendo desenvolver os seus objetivos em todo território nacional.

Art. 2 – A Associação Príncipe Menor, é entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade trabalhar em benefício das pessoas carentes, pelo progresso da comunidade, prestar assistência de ordem material e social aos seus associados, pendentes e a comunidade em geral. Além de desenvolver ações de proteção à família, à infância, à maternidade, adolescência e os idosos dos membros da comunidade e adjacências, sempre em promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Primeiro – As atividades desta entidade estão pautadas em:

- I. Amparo às crianças e adolescentes carentes da comunidade e de suas adjacências;
- II. Promover, criar e participar de programas e atividades, como grupo de Bombeiros Mirim;
- III. Criar, gerir e desenvolver as artes marciais em todas as suas modalidades, categorias e gêneros, parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, ou estrangeiros, visando o protagonismo da pessoa humana na plenitude de seus valores fundamentais, notadamente no campo da instrução, cultura e educação;
- IV. Ações de preservação, habitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência integrantes da comunidade e de suas adjacências;
- V. Promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e adultos da comunidade e de suas adjacências;
- VI. Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos de socioproductivos e de sistemas alternativos de produção;
- VII. Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos
- VIII. Promoção em Assistência Social, Educação ou de Saúde;
- IX. Desenvolvimento da cultura, do patrimônio cultural e artístico;
- X. Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social, defendendo e buscando a efetivação e garantia de seus direitos;
- XI. Desenvolver ações educativas de preservação e conservação do meio ambiente e reciclagem em termos gerais;

Tacyene Assis Mendes de Oliveira
Escritório Municipalizado
2º Ofício de Paço do Lumiar

Paço do Lumiar - Maranhão
CNPJ nº 08945.631/0001-13

Rua 01, nº 05 - Vila Romualdo – Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000.

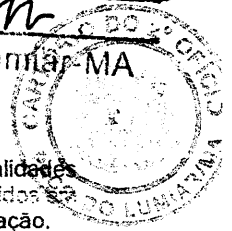
CNPJ: 08.845.631/0001-13 - Fone: (98) 98835-3401

Email: escolacomunitariaprincipemenor@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



- XII. Empreender esforço para integrar os jovens ao mercado de trabalho;
- XIII. Desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias;
- XIV. Promover cursos profissionalizantes;
- XV. Desenvolver ações de mutirão, saúde, habitação e saneamento básico;
- XVI. Desenvolver a educação infantil por meio de Creches e Escolas Comunitárias da forma complementar de participação das organizações da sociedade civil;
- XVII. Desenvolver programas direcionados aos idosos; Cultura; Esporte; Turismo; Arte, de Ensino Fundamental e Tecnológico;
- XVIII. Preservação do meio ambiente, florestamento, reflorestamento e de recursos hídricos;
- XIX. Estimular a criação de cooperativas de produção;
- XX. Criação do Departamento de Associação;
- XXI. Promover a defesa da saúde e assistência médico-social de maneira generalizada;
- XXII. Promover meios de Segurança alimentar e nutricional;
- XXIII. Estimular a geração de emprego e renda para a comunidade;
- XXIV. Estimular a saúde preventiva (educação ambiental e sanitária);
- XXV. Difundir o estímulo à cultura maranhense, incentivando a formulação de grupos artístico-culturais, tais como: Juninos (Bumba-Meu-Boi, Quadrilha, Tambor de Crioula, Cacuriá, Dança Portuguesa, Dança do Boiadeiro e outros); Carnavalesco, Natalino, Grupos de Teatro, Capoeira e Folgedos Populares, visando a valorização da cultura;
- XXVI. Apoiar as Ações de Combate aos maus tratos e violência à criança e ao adolescente;

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Príncipe Menor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como não fará qualquer distinção de usuários, em razão de sexo, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou outros.

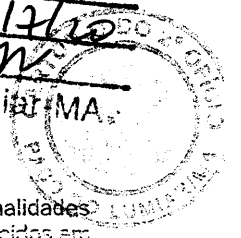
Parágrafo Único - A entidade se dedica às suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ação subsidiado por doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços imediatos de apoio a outras entidades sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4 - A Associação Príncipe Menor terá um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

[Handwritten signature]

Facção de Assessoria de Jurídica
Escritório Autorizada
2º Oficial de Paço do Lumiar



ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 5 – A Associação Príncipe Menor, a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas forem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia.

Parágrafo Único – Os serviços de educação ou de saúde a que a Entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6 – A Associação Príncipe Menor é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: os que assinarem a ata de fundação;
- II. Beneméritos: os que, sendo associados fundadores ou cidadãos brasileiros ou estrangeiros, contribuem com donativos e doações;
- III. Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios conquistados pela entidade;
- IV. Contribuintes: os que se inscrevem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria Executiva, e se disponham a cumprir o Estatuto e Regulamento e contribuem mensalmente;

§1º - A Associação Príncipe Menor manterá a **Escola Comunitária Príncipe Menor** na sede desta entidade, para fins de desenvolvimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, no Bairro da Vila Romualdo e suas adjacências.

§2º - A Associação Príncipe Menor, manterá em sua sede e Anexo, serviço de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA denominado **Escola Comunitária Príncipe Menor**, que visa atendimento de crianças na faixa Etária Creche até 03 anos de idade, Pré-escola de 04 e 05 anos. Ensino Fundamental: Anos Iniciais de 06 á 10 de idade, Anos Finais 11 anos á 14 de idade, EJA-Jovens e Adultos.

§3º - Os sócios contribuintes não receberão restituição de suas doações à Entidade, bem como qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Art. 7 – São direitos dos Associados, desde que estejam em regularidade quanto as suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;

Registro do Livro de Fundações
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

Tacyene Sestima Mendes de Univalta
Escritária Autorizada
Paço do Lumiar

Associação Príncipe Menor
Rua 01, nº 05 - Vila Romualdo - Paço do Lumiar/MA

ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR
ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral com o mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;
- IV. Frequentar as dependências da Entidade e participar de qualquer atividade por ela promovida;
- V. Concorrer a qualquer cargo eletivo da Instituição, desde que tenha carência de 01 (um) ano, sem anistia;
- VI. Usufruir dos programas e benefícios da Entidade;
- VII. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII. Direito de requerer, a qualquer momento, o seu desligamento da Entidade, através de ofício encaminhado à Diretoria Executiva.

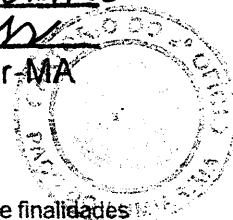
Art. 8 – São deveres dos Associados:

- I. Observar e cumprir os Estatutos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da entidade;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. Exercer integralmente qualquer cargo para o qual foi eleito (a), salvo por motivo justificado;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e notoriedade da Entidade, bem como contribuir socialmente com a manutenção da mesma;
- V. Zelar pela conservação dos bens da entidade;
- VI. Comparecer às reuniões as quais fora convocado (a), e acatar as decisões da maioria;
- VII. Respeitar a administração social e seus representantes autorizados.
- VIII. Honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Art. 9 – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Art. 10 – A admissão de associados será decidida pela Diretoria Executiva, por ficha de inscrição contendo assinatura de dois sócios que estejam em regularidade com as suas obrigações sociais, e efetivadas após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários, bem como observar os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, cumulativamente a cédula, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;



Associação Príncipe Menor
Associação Príncipe Menor
Paço do Lumiar - MA

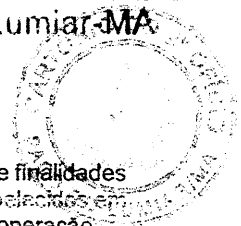
Associação Príncipe Menor
Associação Príncipe Menor
Paço do Lumiar - MA

Associação Príncipe Menor
Associação Príncipe Menor
Paço do Lumiar - MA

ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



IV. Em caso de Associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 11 – As condutas que ensejam em exclusão dos sócios são:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio de bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, ilícita ou imorais;
- VI. Falta de pagamento por mais de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O sócio excluído por falta de pagamento poderá ser admitido após o pagamento integral do débito junto à Tesouraria.

Associação Príncipe Menor
Paço do Lumiar-MA

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 12 – O sócio que não cumprir as determinações do presente Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;

§1º- As penas de advertência, suspensão ou exclusão serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou Conselheiros, que serão atribuição da Assembleia Geral.

Art. 13 – Para penas de suspensão de associados, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 14 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Entidade.

Parágrafo único - A exclusão dos associados só será admitida havendo justa causa, sendo reconhecida em procedimento que assegure direito ao contraditório, ampla defesa e encaminhamento de recurso à Assembleia Geral.

Associação Príncipe Menor
Paço do Lumiar-MA

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA E ADMINISTRAÇÃO

Associação Príncipe Menor
Paço do Lumiar-MA

ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 15 – A Associação Príncipe Menor será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

§1º – A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Primeiro e segundo Secretários;
- IV. Primeiro e segundo Tesoureiros.

§2º- A entidade não remunerará seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva da instituição.

§3º- É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou Diretoria Executiva de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 16 – A Assembleia Geral será órgão máximo de deliberação e fiscalização, e se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto
- III. Decidir acerca da extinção da Entidade;
- IV. Decidir acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regime Interno;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Resolver casos decorrentes de omissão do presente Estatuto;
- VIII. Discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;

Art. 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir administradores;
- III. Alterar e/ou reformar o Estatuto, inclusive ao atinente à Administração;

Fls. Nº 47
Proc. Nº 9017/20
Rubrica N
Paço do Lumiar-MA

ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 19 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da entidade, apresentada pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 20 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez a cada bimestre:

- I. Conhecer o relatório da Diretoria;
- II. Decidir sobre programas de trabalhos relativos ao bem-estar da comunidade;

Art. 21 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando:

- I. Convocada pelo Presidente;
- II. Convocada pelo Conselho Fiscal;
- III. Requerida de 1/5 dos Associados em regularidade quanto as obrigações sociais;

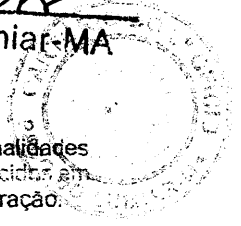
Art. 22 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação com qualquer número, desde que não se resuma simplesmente em um pequeno grupo que busque deliberar em causa própria.

Art. 22 – A Diretoria Executiva é órgão de representação da Entidade, eleita ao mesmo tempo em que o Conselho Fiscal, e será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



Associação Príncipe Menor
Rua 01, nº 05 - Vila Romualdo - Paço do Lumiar - MA

Façoine Cristine Campos de Oliveira
Escritório Regionalizada
2º Ofício do Paço de Lumiar

Procurador Jurídico
Advogado

**ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR
ESTATUTO SOCIAL**

Fis. N° 49
Proc. N° 9017/20
Rubrica W
Paço do Lumiar-MA

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Realizar a contratação e demissão de funcionários;
- V. Propor reformas ao Estatuto, apresentando sugestões e justificativas;
- VI. Zelas pelo patrimônio da Entidade;
- VII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Art. 24 – A Diretoria Executiva deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Entidade ativa, passiva em juízo ou fora deste.
- II. Elaborar e executar o plano anual de trabalho, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, junto aos membros da Diretoria Executiva, o relatório anual de atividades, balanço financeiro e patrimonial, acompanhado dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- IV. Buscar parcerias com Instituições públicas e privadas, com o apoio dos demais membros da Diretoria Executiva, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários em conformidade com o Conselho Fiscal;
- VI. Assinar convênios e acordos em conformidade com o Conselho Fiscal;
- VII. Movimentar contas correntes bancárias e outros documentos de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
- VIII. Cumprir e fazer este Estatuto e o Regimento Interno;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- X. Propor reforma do Estatuto, apresentando sugestões e justificativas juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva;
- XI. Assinar as atas de reuniões, juntamente com os participantes e quem secretariá-la;
- XII. Aplicar as penalidades de sua alçada, prevista neste Estatuto;
- XIII. Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito, juntamente com o tesoureiro;

Art.26 – Compete ao Vice-Presidente:

50
Proc. nº 9017122
Rubrica 15
Paço do Lumiar-MA

**ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR
ESTATUTO SOCIAL**

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou possíveis impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;
- IV. Zelar pelo patrimônio da Entidade;

Art. 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar, secretariar, e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- II. Assessorar o Presidente e demais Diretoria Executiva;
- III. Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria, buscando zelar pela conservação dos bens materiais e documentais da entidade;
- IV. Elaborar e organizar os expedientes da Entidade;
- V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos;

Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou possíveis impedimentos;
- II. Assumir o cargo de Primeiro Secretário em caso de vacância deste;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário;
- IV. Zelar pelo patrimônio da entidade;

Art. 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:


- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- V. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Manter todos os numerários em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar junto ao Presidente, todos os cheques emitidos pela Entidade;
- VIII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Entidade, zelando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

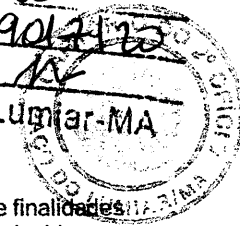
Art. 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

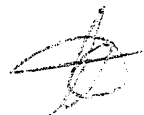
Rua 01, nº 05 - Vila Romualdo – Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000.

CNPJ: 08.845.631/0001-13 - Fone: (98) 98835-3401

Email: escolacomunitariaprincipemenor@hotmail.com


Cruz Monteiro Junior
Advogado
OAB/MA 20891


Tacylene - Assistente Financeira da Oliveira
Escola Comunitária Autorizada
do Paço do Lumiar



ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou possíveis impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV. Zelar pelo patrimônio da entidade;

Art. 31 – O Conselho Fiscal da Entidade será constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º Após eleição dos membros, 3 Titulares e 3 Suplentes, do Conselho Fiscal, estes escolherão, entre si, o Presidente, o Secretário e Relator;

§3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes até o seu término;

§4º É vetado, aos membros do Conselho Fiscal, acumular cargos na administração da entidade;

Art. 32 – Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu pleno funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivo da Associação Príncipe Menor;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;

Art. 33 – Compete ao Diretor Social:

- I. Dirigir o Departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos social da Associação Príncipe Menor;



ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;

Art. 34 – Compete ao Diretor de Cultura:

- I. Dirigir o Departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação Príncipe Menor;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;

Art. 35 – Os Diretores de Departamentos e auxiliares serão nomeados, sendo seus nomes homologados pela Diretoria.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar o livro de escrituração da Entidade;
- II. Examinar o balancete semestralmente, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, comprovatórios das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- V. Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas, bem como à Diretoria Executiva, sempre que for solicitado, com rubrica de profissional de contabilidade, nome e número do registro no respectivo conselho (CRC);
- VI. Opinar sobre a aquisição, alienação de bens, relatórios de desempenho financeiro e contábil, além das operações patrimoniais realizadas;
- VII. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Entidade, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Tacyene Cristina de Oliveira
Estimativa Autorizada
Paço do Lumiar - MA

Fl. nº 53
P. nº 90/2/20
Pública
Paço do Lumiar-MA

ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



Art. 37 – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens.

Art. 38 – A Entidade aplica integralmente as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 39 – A entidade não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – As eleições realizadas na data de fundação, e serão convocadas através de edital a ser fixado em locais públicos e/ou divulgados pelos meios de comunicação 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 41 – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas por votação direta e secreta, para mandato de 04 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição, podendo ser nomeada comissão para organizar o processo eleitoral.

Art. 42 – No edital de convocação deverá constar:

- I. A data da eleição e horário de votação;
- II. O prazo para registro de chapa;
- III. Prazo para impugnação de chapa;
- IV. Eleita a chapa que obtiver maior quantidade de votos.

Art. 43 – Para exercer o direito ao voto é necessário que o associado esteja regular com suas obrigações sociais, e para ser eleito a cargos eletivos, deve estar inscrito como sócio e com carência de no mínimo 1 (um) ano antes da convocação para eleição.

Art. 44 – As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos neste Estatuto e se registrarão até 15 (quinze) dias da data das eleições na Secretaria da Entidade.

Taciane Cysline Mendes de Oliveira
Escritório Autorizado
Cartório do 2º Ofício
Paço do Lumiar, MA

Monteiro
Advogado
01/3/MA 2019

Rua 01, nº 05 - Vila Romualdo - Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000.
CNPJ: 08.845.531/0001-13 - Fone: (98) 98835-3401
Email: escolacomunitariaprincipemenor@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§1º - Em 72 horas da data da eleição deverá tornar-se pública a composição de todas as chapas, sob pena de nulidade do pleito.

§2º Caso seja registrada apenas uma chapa (Chapa Única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Art. 45 – Será considerada eleita a chapa com maior número de votos, e em caso de empate para Presidente da Entidade, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 46 – Logo após a proclamação do resultado da nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida ou posteriormente, em data a ser marcada.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 47 – Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo;
- V. Conduta duvidosa;

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito a defesa.

Art. 48 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

Art. 49 – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 dias a deliberação da Assembleia Geral.

Fayane Gestão Equipes de Oitaveira
Escritório Jurizada
2º Office de Paço do Lumiar

FI: 54
P: 010/17/120
Paço do Lumiar-MA

Paço do Lumiar e Laboratório
Anexo 01 de Póster Jurídico
Paço do Lumiar - MA

Cruz Monteiro Junior
Advogado
04.01.2014

Rua 01, nº 05 - Vila Romualdo - Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000.
CNPJ: 08.845.631/0001-13 - Fone: (98) 98835-3401
Email: escolacomunitariaprincipebrenor@hotmail.com

Fls: No 56
Processo nº 9012/20
Jurídica
Paço do Lumiar-MA

ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



Art. 50 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 membros, que administrará a Entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Poder Judiciário
Paço do Lumiar - MA

Art. 51 – O Patrimônio e a receita da Entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

§1º - A Entidade poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio, ou a realização de trabalhos específicos.

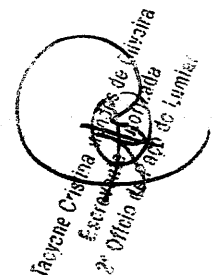
§2º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 52 – Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com a personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência – CNAS, ou a outra entidade pública, a critério da Entidade.

DA EDUCAÇÃO

Art. 53 – A Associação Príncipe Menor, visando o desenvolvimento da pessoa humana, seu progresso, preparo para o exercício da cidadania e sua qualidade para o trabalho, organizará:

- I. Ensino Educacional Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio;



Associação Príncipe Menor
Advogado
04.3.167.2021

Rua 01, nº 05 - Vila Romualdo - Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000.
CNPJ: 08.845.631/0001-13 - Fone: (98) 98835-3401
Email: escola.comunitariaprincipemenor@hotmail.com

Fis. Nº 56
Pro Nº 9012120
Rubrica W
Paço do Lumiar-MA

ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 54 – O programa de educação que a entidade pretende manter será pela celebração de convênios com o poder público federal, estadual e municipal, bem como com entidades internacionais, além do setor privado.

DA SAÚDE

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

Art. 55 – A Associação manterá o serviço de assistência médica social através da celebração de convênios com o poder público federal, estadual e municipal, bem como com entidades internacionais, além do setor privado.

Art. 56 – A Associação dará atendimento integral com prioridade às atividades preventivas, sem prejuízos aos serviços de assistência.

Art. 57 – O SUS, quando implantado pela Associação, será destinado a todos os associados, dependentes ou não, bastando apenas possuir necessidade do atendimento médico ou pronto socorro.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 58 – O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 59 – A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas da Entidade conterá, entre outros, os seguintes elementos e normas:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração e publicação por meio eficaz do resultado do exercício;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o art. 70 da Constituição Federal/1988;
- VI. Realização de auditoria por auditores, internos ou externos, se for o caso, sobre aplicação dos recursos provenientes dos termos celebrados.

Tacyane Cristina Mendes de Castro
Escritório: 2º andar
2º Office do Paço do Lumiar

Dr. Cruzamento Junior
Advogado
OAB - MA 27.211

Rua 01, nº 05 - Vila Romualdo - Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000.
CNPJ: 08.845.631/0001-13 - Fone: (98) 98835-3401
Email: escolacomunitariaprincipemenor@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR ESTATUTO SOCIAL

Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 60 – A Entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil da Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – A Entidade será dissolvida por 2/3 dos sócios regulares com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em Assembleia Geral convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

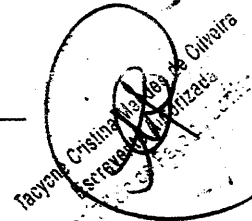
Art. 62 – O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 dos sócios quites com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 63 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia.

Paço do Lumiar – MA, 30 de setembro de 2020.

Jose Gomes de Araujo

José Gomes de Araújo
PRESIDENTE



[Signature]
Advogado

Is. Nº 57
Proc. Nº 9013120
Rubrica
Paço do Lumiar-MA

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritório Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar



Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Paço do Lumiar - MA



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR

Ana Carolina Brasil Campos Maciel

Tabeliã

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-25

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 13.186 e registrado sob o nº 3.790 - folhas 54F-64F. Dou fé. Paço do Lumiar-MA

20/10/2020
TACYANE CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA
ESCRIVENTE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabeliã

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-25

Poder Judiciário - TJMA

Selo: PRENOT031583XYDVCXKMJT8S9C15

20/10/2020 08:43:49. Ato: 15.1. Parte(s): ASSOCIACAO PRINCIPE MENOR

Total R\$ 30,06 Emol R\$ 27,10 FERC R\$ 0,80 FADEP R\$ 1,08 FEMP R\$ 1,08 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabeliã

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-25

Poder Judiciário - TJMA

Selo: AVERBA031583WXCTTWTW7444VM11

20/10/2020 09:05:49. Ato: 15.9.1. Parte(s): ASSOCIACAO PRINCIPE MENOR

Total R\$ 72,20 Emol R\$ 65,00 FERC R\$ 2,00 FADEP R\$ 2,60 FEMP R\$ 2,60 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabeliã

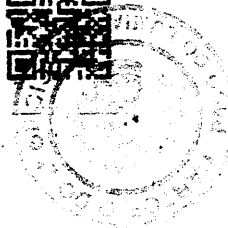
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-25

Poder Judiciário - TJMA

Selo: AVERBA0315835FR2NQLVUOV689

20/10/2020 09:06:51. Ato: 15.9.2. Parte(s): ASSOCIACAO PRINCIPE MENOR

Total R\$ 241,28 Emol R\$ 217,60 FERC R\$ 6,40 FADEP R\$ 8,64 FEMP R\$ 8,64 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Fls. Nº 58
Proc. Nº 9017/20
Rubrica 12
Paço do Lumiar-MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17/10/2016

REGISTRO Nº 000027137794-1
NOME: JOSE GOMES DE ARAUJO

TEREZA GOMES DE ARAUJO

DATA DE NASCIMENTO: 01/07/1963

RG ANTERIOR: 0000000753321

NASC. N. 6289 FLS. 160 LIV. 31

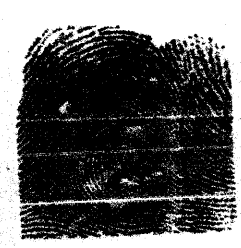

290317533-00

P-2

ASSINATURA DO DETENTOR

LEIN-118 DE 2006/3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Jose Gomes de Araujo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fls. Nº 59
Proc. Nº 901710
Rubrica NR
Paço do Lumiar-MA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE REGISTRAÇÃO

**VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS.**
872506984

PROIBIDO PLASTIFICAR
872506984

Nome: JARDILSON VIANA BARBOSA

RG: 0137422020002 SESP MA

CPF: 043.798.173-20 **Data de Nascimento:** 09/04/1983

Endereço: JOSE DA ANUNCIACAO CRU
E BARBOSA
MARIA DO CARMO SOUSA V
TAMA

Sexo: M **Estado Civil:** CAS

Placa: 06224137708 **Data de Registro:** 12/07/2017 **Validade:** 09/04/2022

Observações:

Jardilson Viana Barbosa

Assinatura do Portador:

Local: SAO LUIS, MARAÑO **Data de Registro:** 09/05/2014

José Carlos da Silva

15207061111

DETRAN - MARAÑO

Fls. Nº 60
Proc. Nº 9017110
Rubrica Mr
Paço do Lumiar-MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02/06/2016
DATA DE EXPIRAÇÃO

PRESENCIA 012812201999-9
NOME MARIA BENILDE MEDEIROS DE SOUSA

RAIMUNDO ABREU DE SOUSA FILHO E MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SOUSA
DATA DE NASCIMENTO 22/06/1983

NATURALIDADE LIMA CAMPOS - MA
LOCALIDADE DE NASCIMENTO LIMA CAMPOS - MA
NASC. N. 8219 FLS. 263 LIV. A33

CIT 992730553-20
ASSINATURA DO ENTE TOR LEINº 7116 DE 29/08/83
P-2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO MARANHÃO



ASSINATURA DO ENTE TOR
Maria Benilde Medeiros de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE



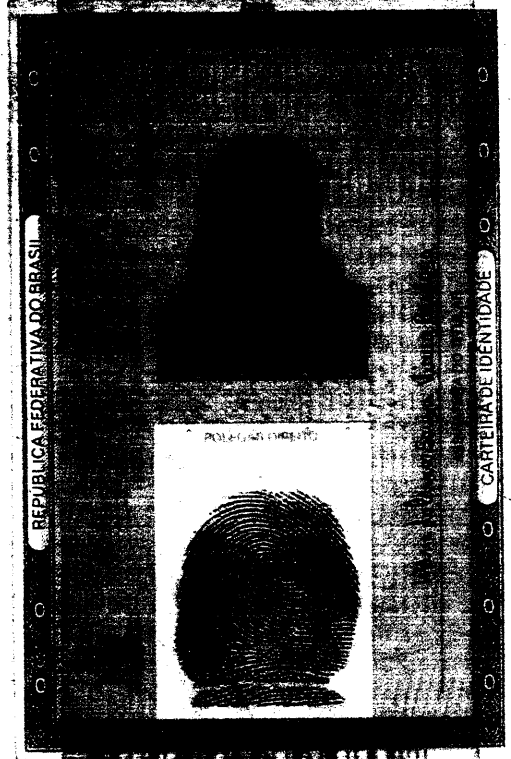
VIA-02

62

Proc. Nº 9017/20

Rubrica NR

Paço do Lumiar-MA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. Nº 62
 Proc. Nº 9017/20
 Rubrica N
 Paço do Lumiar-MA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.845.631/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRINCIPE MENOR				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA COMUNITARIA PRINCIPE MENOR				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****		
CEP 65.130-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ROMUALDO	MUNICÍPIO PACO DO LUMIAR	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 3264-7111		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2020** às **15:01:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. Nº 63
Proc. Nº 9017/20
Rubrica N
Paço do Lumiar-MA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ASSOCIACAO PRINCIPE MENOR**
CNPJ: **08.845.631/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:24 do dia 22/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2021.

Código de controle da certidão: **71E2.306F.B764.605A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fls. Nº 64
Proc. Nº 9017/20
Rubrica IV
Paço do Lumiar-MA

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº. 0002119****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C. 1876896	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR	CPF/CNPJ 08.845.631/0001-13
--------------------------	---	--------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA 01	NÚMERO 00010	Nº DO CEP 65130000	BAIRRO VILA ROMUALDO	
MUNICÍPIO PAÇO DO LUMIAR	UF MA	EDIFÍCIO	APTO. / SALA	

NOME DO REQUERENTE ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR	Nº. DOCUMENTO 08.845.631/0001-13	OBSERVAÇÕES
FINALIDADE DA CERTIDÃO		

Data de Emissão: 23/09/2020**Data de Validade: 22/12/2020**

A prefeitura do Município de Paço do Lumiar - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:
A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

Paço do Lumiar (MA), 23 de SETEMBRO de 2020

LAILA MARIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Fls. Nº 65
Proc. Nº 9013/20
Rubrica 13
Paço do Lumiar-MA

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA CNPJ: 08845631000113
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR
NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO DE DANÇA CULTURAL BAILADOS DE PORTUGAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3271951105 SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativo
NATUREZA JURÍDICA: 3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA
CBO:
DOC. CONSTITUIÇÃO: ESTATUTO/ATA ÚLT. ATUAL. CONTR. SOC.:
ORGÃO DE REGISTRO: NÃO REGISTRADO - NIRE:
CAPITAL SOCIAL: 0,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Normal TIPO ESTABÉLECIMENTO: Sede / Matriz
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: NÃO REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 20/09/2016
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Sociedades Beneficentes: devidamente registrada na Secretaria Municipal de Ação Social e no CNSS

TIPO PORTE:

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA USO DO IMÓVEL: CEDIDO
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA 1023968
CIDADE/UF: PAÇO DO LUMIAR / MA NÚMERO: 10
ENDEREÇO: R 01 CEP: 65130000
COMPLEMENTO: BAIRRO: VILA ROMUALDO
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRE:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: PAÇO DO LUMIAR / MA NÚMERO: 10
ENDEREÇO: RUA 01 CEP: 65130000
COMPLEMENTO: BAIRRO: VILA ROMUALDO

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 32647111
E-MAIL	benidelinda@hotmail.com

Fis. N° 65
Proc. N° 9017/10
Rubrica
Paço do Lumiar: A

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE;			
FORMA DE ATUAÇÃO			
Estabelecimento Fixo			
LISTA DE ATIVIDADES			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL	
949360000	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A	Sim	
REPRESENTANTES E QSA			
REPRESENTANTES DA EMPRESA			
RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	
Legal	29031753300	JOSE GOMES DE ARAUJO	
Contabil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	
QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES			
CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
29031753300	JOSE GOMES DE ARAUJO	administrador	
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE			
ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²		QTD. DE SALAS: 0	
QUADRAS E CINEMAS			
QUANTIDADE DE QUADRAS: 0			
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0			

Local: PACO DO LUMIAR / MA , 26/02/2018

Jose Gomes de Araujo
CPF/CNPJ: 08845631000113
Nome/Razão: ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR
Contribuinte

Nome: EDILENE DA SILVA BARROSO
Servidor

Fls. Nº 66
Proc. Nº 9012/20
Rubrica N
Paço do Lumiar-MA

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 08.845.631/0001-13**Razão Social:** ASSOCIACAO PRINCIPE MENOR**Endereço:** RUA UM NR 10 / VILA ROMUALDO / PACO DO LUMIAR / MA / 65130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2020 a 21/12/2020**Certificação Número:** 2020112207061056253294

Informação obtida em 24/11/2020 14:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0003905

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C.
576896NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)
ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENORCPF/CNPJ
08.845.631/0001-13

Endereço do Contribuinte

MUNICÍPIO
PAÇO DO LUMIARNÚMERO Nº DO CEP BAIRRO
00010 65130000 VILA ROMUALDOUF EDIFÍCIO
MA

APTO / SALA

NOME DO REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR

Nº. DOCUMENTO

08.845.631/0001-13

OBSERVAÇÕES

VALIDADE DA CERTIDÃO

Data de Emissão: 25/11/2020

Data de Validade: 23/02/2021

A prefeitura do Município de Paço do Lumiar - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

Paço do Lumiar (MA), 25 de NOVENBERO de 2020

LAILA MARIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Associação Príncipe Menor
CNPJ: 08.845.631/0001-13
END.: Rua 01, Nº 10, Vila Romualdo
PAÇO DO LUMIAR-MA

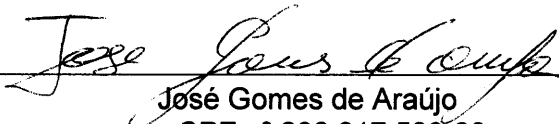
Fls. Nº 68
Proc. Nº 9017/20
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e em conformidade com as especificações contidas no Art. II da Lei municipal 627/14, que não há servidores públicos municipais no quadro de dirigentes da nossa Instituição.

Paço do Lumiar, de de 2020.

Jose Gomes de Araujo
CPF:290.317.533 00



José Gomes de Araújo
CPF nº 290.317.533-00
Presidente

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS - MA - TERMO JUDICIÁRIO DE PAÇO DO LUMIAR

Tableião
Felipe Madruga Truccolo
AV. 13, Q 158, Nº 03 - Conjunto Maiobão.
098 3274-3980
www.cartorio1lumiar.com.br

Fls. Nº 69
Proc. Nº 9017/20
Rubrica W
Paço do Lumiar-MA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que das buscas efetuadas nos arquivos e livros de protestos, deste 1º Ofício Extrajudicial, verifico **NÃO CONSTAR** registro de Protesto em nome de Jose Gomes de Araujo , , AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG: 0000271377941 e C.P.F.: 290.317.533-00, residente na RUA 01, N 10B, VILA ROMALDO. Certifico ainda que, este Tabelionato de Protesto é o único existente nessa Comarca. Certifico finalmente que a busca hora procedida atingiu o periodo de (5) cinco anos. O referido é verdade e dou fé. Paço do Lumiar-MA, 24 de novembro de 2020. Eu, SARAH GABRIELA RIBEIRO CARDOSO Escrevente Autorizada , que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso.

Emol. R\$ 37,49. Ferj. 5,11. Ferc R\$ 1,30. Femp. R\$ 1,70. Fadep. R\$ 1,70. Total R\$ 47,30.

O referido é verdade e dou fé

Paço do Lumiar-MA, 24 de novembro de 2020.



SARAH GABRIELA RIBEIRO CARDOSO
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERTID031534SNANL9KHMQR9G75

Poder Judiciário - TJMA. Selo: CERTID031534SNANL9KHMQR9G75.

24/11/2020 10:37:49, Ato: 17.5.1, Parte(s): Jose Gomes de Araujo, Total R\$ 37,82

Emol R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,36 FEMP R\$ 1,36

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA

Selo: BUSCAS031534P3UEELK5MF2OBO95

Poder Judiciário - TJMA. Selo: BUSCAS031534P3UEELK5MF2OBO95.

24/11/2020 10:37:50, Ato: 17.6.2, Parte(s): Jose Gomes de Araujo, Total R\$ 9,48

Emol R\$ 8,50 FERC R\$ 0,30 FADEP R\$ 0,34 FEMP R\$ 0,34

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>





ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR

CNPJ: 08.845.631/0001-13

END.: Rua 01, Nº 10, Vila Romualdo

Paço do Lumiar - MA

Fis. Nº 71

Proc. Nº 901710

Rubrica M

Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO

A **Associação Príncipe Menor** inscrita no CNPJ: 08.845.631/0001-13, declara para os devidos fins que o imóvel localizado na Rua 01, nº 10, Vila Romualdo - Paço do Lumiar – MA, encontra-se disponível até 2023 para desempenho das atividades da **Escola Comunitária Príncipe Menor**.

Paço do Lumiar, de de 2020.

Jose Gomes de Araujo

CPF:290.317.533 00

José Gomes de Araújo

CPF nº 290.317.533-00

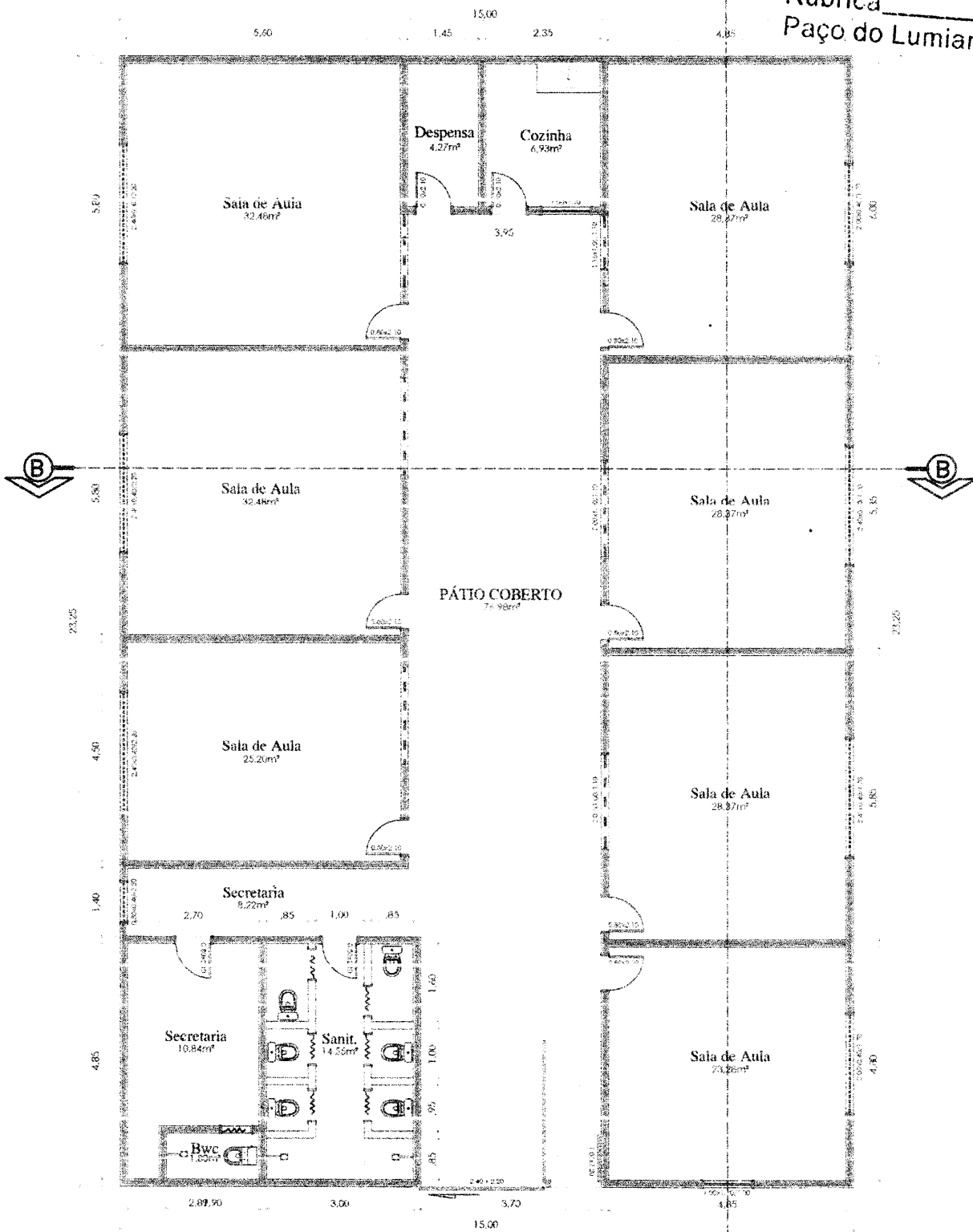
Presidente

Paço do Lumiar – MA

FONE: (98) 98835-3401 ou (98) 98475-1924

Email: escolacomunitariaprincipemenor@hotmail.com

Fls. Nº 72
 Proc. Nº 9017/10
 Rubrica IV
 Paço do Lumiar-MA



PLANTA BAIXA
 ESCALA 1/75

PRANCHA:	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	PLANTA BAIXA
01 01	PROPR.: ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR	
	END.: RUA UM, Nº10, VILA ROMUALDO, PAÇO DO LUMIAR-MA	
	RESP. TÉC.: <i>Miguel Francisco Gomes</i> OPF. 110 503 1370	ÁREA DO LOTE: 348,75m² ESC.: 1:125 ÁREA CONSTR.: 348,75m² DATA: ABRIL-2018

Fls. Nº 473
Proc. Nº 9017/20
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

MEMORIAL DESCRITIVO

TÍTULO: Memorial Descritivo de Terreno
LOCALIZAÇÃO: Rua Um, Nº10, Vila Romualdo, Paço do Lumiar -MA
PROPRIETÁRIO: Associação Príncipe Menor
ÁREA: 348,75m² PERÍMETRO: 76,50m

DESCRIÇÃO DO TERRENO

Dimensões, Coordenadas, limites e área:

Do P-0 de coordenadas 599105.22 E 9721071.56 N ao P-1 frente ao Sul mede 15,00m e limita-se com a Rua Um;

Do P-1 de coordenadas 599090.30 E 9721073.91 N ao P-2 Lateral direita ao Oeste mede 23,25m e limita-se com terreno da Sra. Josiane Gomes do Nascimento;

Do P-2 de coordenadas 599093.77 E 9721096.84 N ao P-3 Fundo ao Norte mede 15,00m e limita-se com terreno do Sr. Aureliano Madeira dos Prazeres;

Do P-3 de coordenadas 599108.65 E 9721094.54 N ao P-0 fechando a poligonal, Lateral esquerda ao Leste mede 23,25m e limita-se com terreno da Sra. Jacileude Nunes da Silva;

O terreno acima descrito possui a configuração geométrica de um polígono irregular de quatro lados, perfazendo uma área total de **348,75m²** (Trezentos e quarenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) e um perímetro igual a **76,50m** (Setenta e seis metros e cinquenta centímetros linear).

O referido terreno possui uma edificação Institucional, construída em alvenaria de tijolos cerâmico, cobertura em estrutura de madeira coberto com telhas de fibrocimento, esquadrias em madeira e piso cimentado simples. A edificação possui 244,67m² de área construída, distribuído em: Pátio coberto, quatro Salas de aula, Cozinha, Depósito, Secretaria e sanitários.

Paço do Lumiar, 27 de Abril de 2017

Resp. Técnico:

Márcio Araújo Correia
Márcio Araújo Correia
CREA 110 563 154 0



ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR

CNPJ: 08.845.631/0001-13

END.: Rua 01, N° 10, Vila Romualdo

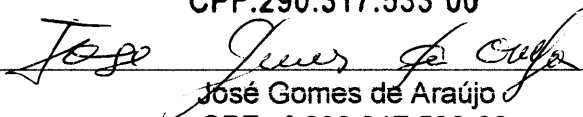
Paço do Lumiar - MA

Fis. N° 74
Proc. N° 9017120
Rubrica W
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

A **Associação Príncipe Menor** inscrita no CNPJ: 08.845.631/0001-13, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) **José Gomes de Araújo**, portador do RG: 000027137794-1 e CPF: 290.317.533-00 DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n° 8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27.10.99, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Jose Gomes de Araújo
CPF:290.317.533 00



José Gomes de Araújo
CPF nº 290.317.533-00
Presidente

Paço do Lumiar – MA
FONE: (98) 98835-3401 ou (98) 98475-1924
Email: escolacomunitariaprincipemenor@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR

CNPJ: 08.845.631/0001-13

END.: Rua 01, Nº 10, Vila Romualdo

Paço do Lumiar - MA

Fls. Nº 915
Proc. Nº 9017/20
Data 14
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO

A **Associação Príncipe Menor**, inscrita no CNPJ nº 08.845.631/0001-13, situada à Rua 01, nº 10, Vila Romualdo - Paço do Lumiar - MA, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, **declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que esta Entidade obedece às normas éticas no exercício do serviço público.**

Jose Gomes de Araújo

CPF:290.317.533 00

Jose Gomes de Araújo

CPF nº 290.317.533-00

Presidente

Paço do Lumiar – MA

FONE: (98) 98835-3401 ou (98) 98475-1924

Email: escolacomunitariaprincipemenor@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR

CNPJ: 08.845.631/0001-13

END.: Rua 01, Nº 10, Vila Romualdo

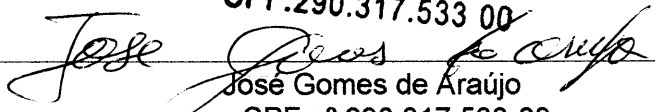
Paço do Lumiar - MA

Fls. Nº 716
Proc. Nº 9012/20
Rubrica AR
Paço do Lumiar-MA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A **Associação Príncipe Menor**, inscrita no CNPJ nº 08.845.631/0001-13, situada à Rua 01, nº 10, Vila Romualdo - Paço do Lumiar - MA se compromete em oferecer igualdade de acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, conforme critérios objetivos e transparentes condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e custeio de material didático.

Jose Gomes de Araujo
CPF:290.317.533 00


Jose Gomes de Araujo
CPF nº 290.317.533-00
Presidente

Paço do Lumiar – MA

FONE: (98) 98835-3401 ou (98) 98475-1924

Email: escolacomunitariaprincipemenor@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR

CNPJ: 08.845.631/0001-13

END.: Rua 01, Nº 10, Vila Romualdo

Paço do Lumiar - MA

Fls. Nº 977
Proc. Nº 9017/20
Rubrica W
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO

A **Associação Príncipe Menor**, inscrita no CNPJ nº 08.845.631/0001-13, situada à Rua 01, nº 10, Vila Romualdo - Paço do Lumiar - MA, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, **que esta Entidade possui meios capazes de suprir despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao seu pleno funcionamento.**

Jose Gomes de Araujo
CPF:290.317.533 00

José Gomes de Araújo
CPF nº 290.317.533-00
Presidente

Paço do Lumiar – MA
FONE: (98) 98835-3401 ou (98) 98475-1924
Email: escolacomunitariaprincipemenor@hotmail.com



Associação Príncipe Menor
CNPJ: 08.845.631/0001-13
END.: Rua 01, Nº 10, Vila Romualdo
PAÇO DO LUMIAR-MA

Fis. Nº 78
Proc. Nº 9017/20
Rubrica IV
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO

A Associação Príncipe Menor, inscrita no CNPJ nº 08.845.631/0001-13, situada à Rua 01 Nº 10, Vila Romualdo, Paço do Lumiar - MA por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que esta Entidade assegura, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio a outra entidade, instituição e/ou grupo comunitário de acordo com o Estatuto.

Jose Gomes de Araujo
CPF:290.317.533 00

Jose Gomes de Araújo
CPF nº 290.317.533-00
Presidente



ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE MENOR

CNPJ: 08.845.631/0001-13

END.: Rua 01, Nº 10, Vila Romualdo

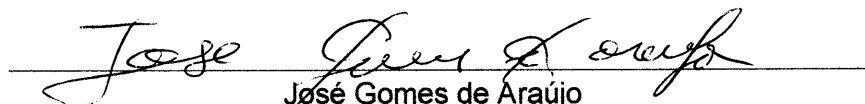
Paço do Lumiar - MA

Fls. Nº 99
Proc. Nº 9017/20
Rubrica W
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO

A **Associação Príncipe Menor**, inscrita no CNPJ nº 08.845.631/0001-13, situada à Rua 01, nº 10, Vila Romualdo - Paço do Lumiar - MA, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, **declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que esta Entidade não exercita atividade lucrativa, e que aplica seus excedentes financeiros no atendimento ao Ensino Infantil.**

Jose Gomes de Araujo
CPF:290.317.533 00


José Gomes de Araújo
CPF nº 290.317.533-00
Presidente

Paço do Lumiar – MA
FONE: (98) 98835-3401 ou (98) 98475-1924
Email: escolacomunitariaprincipemenor@hotmail.com

ESCOLA COMUNITÁRIA PRÍNCIPE MENOR

Associação Príncipe Menor

CNPJ: 08.845.631/0001-13

Fis. Nº 80
Proc. Nº 90A/20
Rubrica N
Paço do Lumiar-MA

A Ilmo. Sr.

Adrielson Pereira de Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paço do Lumiar – MA

REQUERIMENTO

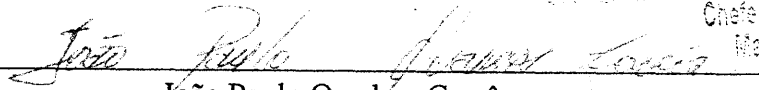
O Gestor Adjunto João Paulo Quadros Corrêa, representante legal da Escola Comunitária Príncipe Menor vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar o **Recredenciamento da Escola Comunitária Príncipe Menor e o Reconhecimento da oferta da Educação Infantil (Creche e Pré-escola)**, oferecido pela referida, situada na Rua 01, nº 10, Vila Romualdo – Paço do Lumiar – MA, de acordo com a Resolução 01/2013 do Conselho Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA.

Em anexos os documentos necessários:

Nestes termos,

Pede deferimento

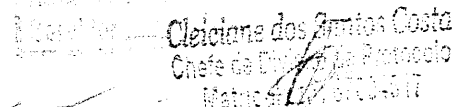
Paço do Lumiar – MA, 26 de Novembro de 2020.



João Paulo Quadros Corrêa

001.042.833-00

Gestor adjunto


Cleydiane dos Santos Costa
Chefe de Departamento de Promoção
Matrícula nº 137035/11

Rua 01, nº 10, Vila Romualdo – Paço do Lumiar – MA

E-mail: escolacomunitariaprincipe menor@hotmail.com

Fone: (98) 98835-3401/(98) 98475-1924

RESOLUÇÃO N° 12/2018 - CME

Recredencia a Escola Comunitária Príncipe Menor em Paço do Lumiar e Reconhece a oferta da Educação Infantil (creche e pré-escola) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Parecer n° 13/2018-CME, emitido no Processo n° 009.3074/2017, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

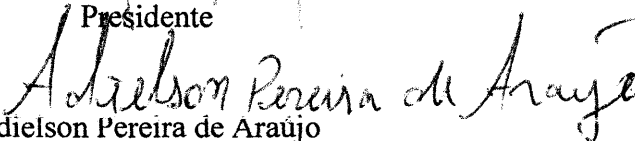
Art.1º-Recredenciar a Escola Comunitária Príncipe Menor, estabelecimento privado localizado à rua 01, N°10, Vila Romualdo, no município de Paço do Lumiar, neste estado, com validade somente para esse endereço, e Reconhecer a Educação Infantil (creche e pré-escola).


Art. 2º - Aprovar o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, incluindo o Plano Curricular.

Art.3º - A presente resolução terá validade de 02(dois) anos a contar da data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR, 17 de outubro de 2018.


Kerliane Rodrigues Rebouças
Presidente


Adielson Pereira de Araújo
Conselheiro


Carmen Aroso Cassas
Conselheira



Associação Príncipe Menor
CNPJ: 08.845.631/0001-13
END.: Rua 01, Nº 10, Vila Romualdo
PAÇO DO LUMIAR-MA

Fls. Nº 82
Proc. Nº 9017/20
Rubrica N
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO

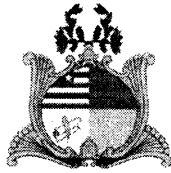
A Associação Príncipe Menor, inscrita no CNPJ nº 08.845.631/0001-13, situada à Rua 01 Nº 10, Vila Romualdo, Paço do Lumiar - MA por meio de seu representante legal, abaixo-assinado vem através desta informar que devido a Pandemia da COVID-19, em cumprimento Decreto Nº 35.745, de 20 de Abril de 2020, que determina a suspensão das atividades presenciais nas unidades de ensino como medida de restrição de riscos, infecções e aumento dos casos, não foi possível realizar as vistorias necessárias para renovação de documentos como:

- Certificado de Existência e Regular funcionamento – Ministério Público.
- Resolução do CME – Conselho Municipal de Educação

Conforme decreto em anexo, acompanhado dos protocolos de emissão de cada um dos documentos citados acima.

Jose Gomes de Araujo
CPF:290.317.533 00

Jose Gomes de Araujo
CPF nº 290.317.533-00
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO

Fis. 83
Proc. Nº 9017/20
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

DECRETO Nº 35.745, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a existência, antes da suspensão das aulas, de casos de HINI em escolas;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº 84
Proc. Nº 9012/20
Rubrica MC
Paço do Lumiar-MA

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais:

I - nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL;

II - nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
20 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil



Fls. Nº 85
Proc. Nº 9012/18
Rubrica AK
Paço do Lumiar-MA


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR
Av. 13, s/nº – Conj. Maiobão – Paço do Lumiar-MA Fone: 3237-6435 FAX: 3237-0049

ATESTADO DE EXISTÊNCIA

A Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os autos do Procedimento Administrativo nº 38/2018, confere o presente ATESTADO DE EXISTÊNCIA à Associação Príncipe Menor, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, CNPJ nº 08.845.631/0001-13, sediada na Rua 01, nº 10, Vila Romualdo, nesta cidade, considerando que a sobredita Entidade apresentou documentação que comprova a sua existência no âmbito jurídico.

Este Atestado terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua expedição.

Paço do Lumiar (MA), 25 de outubro de 2019.


Gabriela Brandão da Costa Tavernard
Promotora de Justiça



Associação Príncipe Menor
CNPJ: 08.845.631/0001-13
END.: Rua 01, Nº 10, Vila Romualdo
PAÇO DO LUMIAR-MA

Fis. Nº 88
Proc. Nº 9012/20
Rubrica 84
Paço do Lumiar-MA

DECLARAÇÃO

A Associação Príncipe Menor, inscrita no CNPJ nº 08.845.631/0001-13, situada à Rua 01 Nº 10, Vila Romualdo, Paço do Lumiar - MA por meio de seu representante legal, abaixo-assinado vem através desta informar que devido a Pandemia da COVID-19, em cumprimento Decreto Nº 35.745, de 20 de Abril de 2020, que determina a suspensão das atividades presenciais nas unidades de ensino como medida de restrição de riscos, infecções e aumento dos casos, não foi possível realizar as vistorias necessárias para renovação de documentos como:

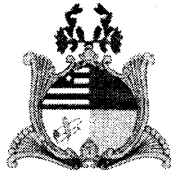
- Certificado de Existência e Regular funcionamento – Ministério Público.
- Resolução do CME – Conselho Municipal de Educação

Conforme decreto em anexo, acompanhado dos protocolos de emissão de cada um dos documentos citados acima.

Jose Gomes de Araújo
CPF:290.317.533 00

Jose Gomes de Araújo

José Gomes de Araújo
CPF nº 290.317.533-00
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº 87
Proc. Nº 9017/20
Rubrica *MS*
Paço do Lumiar-MA

DECRETO Nº 35.745, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a existência, antes da suspensão das aulas, de casos de H1N1 em escolas;



ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº 88
Proc. Nº 901370
Rubrica IV
Paço do Lumiar-MA

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais:

I - nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL;

II - nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
20 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fis. Nº 90
Proc. Nº 901210
Rubrica
Paço do Lumiar-MA

Sistema disponível apenas para leitura.

Escola fechada! Para cadastrar/editar dados, faz-se necessária a retificação do Censo.

As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Inep.

Educacenso 2020
21278768 - ESCOLA COMUNITARIA PRINCIPE MENOR

Recibo

Dados da entidade

Código da Escola:	21278768
Nome da Escola:	ESCOLA COMUNITARIA PRINCIPE MENOR
Situação de Funcionamento:	Em Atividade
Dependência administrativa:	Privada
Categoria de Escola Privada:	Comunitária
Convênio com o poder público:	Municipal
Localização/ Zona da escola:	Rural
Localização diferenciada da escola:	Não está em área de localização diferenciada
UF:	MA
Município:	Paço do Lumiar

Turmas e Alunos

Áreas do conhecimento/comportamentos curriculares confirmadas sem docente

Alunos 260

Fis. Nº 91
 Proc. Nº 9017/20
 Rubrica W
 Paço do Lumiar-MA

Profissionais Escolares

Docentes titulares - coordenadores de turma (de módulo ou disciplina) - EAD	Docentes tutores - Auxiliares (de módulo ou disciplina) - EAD	Profissionais/monitores de atividade complementar	Auxiliares/assistentes educacionais	Tradutores/Intérpretes de Libras	Guias intérpretes	Profissional de apoio escolar para alunos com deficiência
13	0	0	0	0	0	0

Informações de vínculo

Tipo de mediação didático-pedagógica	Total	Ensino regular	Escolarização			Matrículas		Atividade complementar	AEE
			Educação especial	EJA	Educação profissional	Educação profissional			
Presencial	260	260	0	0	0	0	0	0	
Semipresencial	0	0	0	0	0	0	0	0	
EAD	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	260	0	0	0	0	0	0	0	

Alunos de escolarização que utilizam transporte escolar

Poder Público	Alunos
Municipal	0
Estadual	0
Total	0

Autenticação

Nome do gestor escolar
 MARIA BENILDE MEDEIROS DE SOUSA

CPF do gestor escolar
 992.730.553-20

Cargo
 Diretor

Responsável pelo Fechamento do Censo Escolar – Educacenso 2020

Nome do Informante: MARIA BENILDE MEDEIROS DE SOUSA
 CPF responsável: 992.730.553-20

Data/Hora do encerramento: 21/07/2020 às 20:21
Código do recibo: 4A09A14B36B1EDC2FAAD45C052A995B290878517

Emitido em 21/07/2020 às 20:22
<http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/rest/relatorioFechamento/RelatorioFechamento.pdf>

Nº 92
Data: 20/7/20
Rubrica: [assinatura]
Paço de Lumiar-MA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. Nº 93
Proc. Nº 9017120
Rubrica W
Paço do Lumiar-MA.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PRINCIPE MENOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.845.631/0001-13
Certidão nº: 31156688/2020
Expedição: 24/11/2020, às 15:00:45
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PRINCIPE MENOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.845.631/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.